



Resolução de CIR do Médio Araguaia, n° 13, de 18 de maio de 2018.

Dispõe sobre alteração do Regimento Interno da Comissão Intergestores Regional do Médio Araguaia situada na Região de Saúde do Médio Araguaia do Estado de Mato Grosso.

A COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL DO MÉDIO ARAGUAIA e, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I - Lei N° 8.080, de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II - O Decreto N° 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei N° 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento de saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

III - A Lei N° 12.466, de 24 de agosto de 2011, que acrescenta os arts. 14-A e 14-B à Lei N° 8.080, de 1990, para dispor sobre as Comissões Intergestores do Sistema Único de Saúde (SUS), o conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASEMS) e suas respectivas composições;

IV - A Resolução CIB/MT N° 065 de 03 de abril de 2012, que dispõe sobre a instituição de 16 (dezesesseis) Regiões de Saúde no Estado de Mato Grosso;

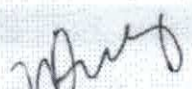
V - A Resolução CIB/MT N° 053 de 03 de agosto de 2016, que dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/MT do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Intergestores Regional do Médio Araguaia, situada na Região de Saúde do Médio Araguaia do Estado de Mato Grosso conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Água Boa, 18 de maio de 2018.


Renata A. Q. Fernandes

Coordenadora da CIRMA

Esc. Regional de Saúde - Água Boa
RENATA ARAÚJO Q. FERNANDES
Diretora
Ato n° 3.897/2015


Haiane M. M. R. Aguiar

Vice-Regional COSEMS



I – Decidir sobre aspectos operacionais, financeiros e administrativos da gestão compartilhada do SUS, em conformidade com a definição da política consubstanciada em planos de saúde, aprovados nos Conselhos Municipais de Saúde em consonância com a Política Nacional de Saúde.

II – Definir diretrizes, de âmbito intermunicipal a respeito das redes de ações e serviços de saúde, principalmente no tocante a sua governança institucional e a integração das ações e serviços.

III – Estabelecer diretrizes sobre a região de saúde, distrito sanitário, integração de territórios, referência e contrarreferência e demais aspectos vinculados à integração de territórios das ações e serviços de saúde entre os municípios da região de saúde.

IV - Assessorar, monitorar, avaliar e homologar as pactuações dos Conselhos Municipais de Saúde e das Secretarias Municipais de saúde.

§ 1º – A Comissão Intergestores Regional Médio Araguaia - CIRMA esta vinculada à SES/MT, para efeitos administrativos e operacionais, devendo observar as diretrizes da CIB/MT e seu Regimento deve ser fundamentado no Regimento da CIB/MT, observando as especificidades regionais.

§ 2º – A Comissão Intergestores Regional Médio Araguaia - CIRMA deve realizar pactuação para a cogestão e decisão, mediante a identificação de prioridades e de encaminhamento de soluções para a organização da rede regional de ações e serviços de atenção à saúde integrada e resolutiva.

§ 3º - Todas as pactuações da CIRMA devem ser aprovadas através de DELIBERAÇÃO, sendo que as deliberações estritamente regionais, emitidas através de Resoluções, não necessitam da homologação da CIB/MT, mas devem ser encaminhadas para conhecimento da CIB/MT e divulgação.

§ 4º - Quando se tratar de deliberação que envolva a decisão da Gestão no âmbito do Estado (SES/MT e COSEMS/MT) a pactuação, formalizada por meio de Proposição Operacional CIR, a mesma será enviada à CIB/MT para ser homologada.

CAPÍTULO III

- 6) Secretaria Municipal de Saúde - Nova Nazaré;
- 7) Secretaria Municipal de Saúde - Querência;
- 8) Secretaria Municipal de Saúde - Ribeirão Cascalheira;

§ 3º A Representação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia - Cisma na plenária da CIRMA/MT será da seguinte forma titular/suplente, com direito a acento, a voz mas não a voto:

- 1) Cisma Titular/ Cisma Suplente:

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS.

Artigo 6º - A Comissão Intergestores Regional Médio Araguaia do Estado de Mato Grosso - CIRMA/MT, para funcionamento, organização e desenvolvimento de suas atividades de forma eficaz compõe-se de:

- I - Plenária;
- II - Secretaria Executiva - SE/CIRMA/MT;

SEÇÃO I

DA PLENÁRIA

Art.7º- A Plenária é o órgão de deliberação máxima, configurado pelas reuniões ordinárias e extraordinárias, sendo composto por membros representantes da Secretaria de Estado de Saúde, pelo Vice Regional do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MT e Titulares dos Municípios que compõem a Região de Saúde Médio Araguaia, eleitos em fóruns próprios, sendo que cada titular terá seu respectivo suplente.

Art. 8º- O plenário da CIRMA/MT reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que houver necessidade.

Art. 9º- As deliberações plenárias da CIRMA/MT devem ser sistematizadas sob a forma de

IX - Atuar como instância recursal conforme as normas vigentes;

X – Monitorar as pactuações expressas através das Resoluções CMS/MT, por meio de instrumentos próprios garantindo assim sua execução, com auxílio das câmaras técnicas;

XI – Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

Art. 13º - O Coordenador da CIRMA/MT indicará o seu substituto, dentre os técnicos do Escritório Regional de Saúde de Água Boa, em caso de ausência e impedimento. A condução será conjunta vice – presidente regional do COSEMS e substituto, que assinará todas as pactuações aprovadas na respectiva reunião que a presidiu.

Art.14º - Na ausência do Vice Regional do COSEMS/MT, este será automaticamente substituído pelo seu suplente. Na ausência do seu suplente, o Vice Regional deverá nomear um dos secretários para substituí-lo e assinar todas as pactuações aprovadas na respectiva reunião que presidiu.

Art. 15º - Os membros titulares e suplentes da CIRMA/MT deverão ser preferencialmente ocupantes de cargo de gestão com poder decisório sobre as questões a ser pactuadas. Os membros suplentes têm direito a voz e a participar dos consensos na ausência dos respectivos titulares, ou quando permitida pelo coordenador da CIRMA/MT.

Artigo 16º - A indicação e formalização dos membros representantes da Secretaria Estadual de Saúde deverão constar em Ata e ser publicizada no portal da SES, página da CIB/MT.

Art. 17º - Os membros titulares da CIRMA/MT que, sem qualquer justificativa, deixarem de comparecer ou enviar seus suplentes a três reuniões consecutivas ou intercaladas, no período de um ano, serão automaticamente substituídos.

Art. 18º - O COSEMS/MT deve informar oficialmente a Secretaria Executiva da CIRMA/MT as alterações de seu Vice Regional que ocorrerá na Comissão Intergestora Regional CIRMA.

Art. 19º - Os membros suplentes têm direito a voz e a participar dos consensos na ausência dos respectivos titulares.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA EXECUTIVA



XIV – Encaminhar para atualização da página da CIB/MT no site da Secretaria Estadual de Saúde, divulgando o Regimento, as Resoluções, as Atas, o Calendário das reuniões das CIRMA/MT, Pautas e notícias referentes à CIRMA/MT.

XV- Todas as consultas formuladas à CIRMA/MT devem ser encaminhadas a sua Secretaria Executiva por meios formais.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO

Art.24º - Ao coordenador da CIRMA/MT compete:

- I – Convocar reuniões ordinárias e quando necessárias reuniões extraordinárias;
- II – Dar abertura, conduzir, coordenar e encerrar as reuniões plenárias da CIRMA/MT, bem como, suspendê-las em consenso com o Vice Regional do COSEMS/MT, quando as circunstâncias assim exigirem;
- III – Solicitar à Secretaria Executiva a confirmação de quorum para proceder à abertura dos trabalhos;
- IV – Anunciar a pauta e o número de membros presentes em plenário;
- V – Representar a CIRMA/MT junto aos órgãos e entidades Municipais, estaduais e federais e organizações civis;
- VI - Cumprir e fazer cumprir as pactuações da CIRMA/MT, bem como, fixar prazo necessário para tal, desde que não esteja fixado em lei ou definido pelo plenário;
- VII - Assinar termos de abertura, pactuações do plenário, atos normativos, atas e encerramento de livros;
- VIII - Expedir Resolução “*Ad Referendum*” em casos de extrema urgência e relevância, homologando-a na reunião ordinária da CIRMA subsequente a data da sua emissão, juntamente com vice regional do COSEMS/MT, nas seguintes circunstâncias:
 - a) Em atendimento aos prazos estabelecidos em legislação vigente;
 - b) Em atendimento a demandas de relevância extrema aos usuários do SUS advindas de



serem deliberadas nas reuniões de acordo com o tempo estabelecido em regimento interno.

VI – Propor reuniões extraordinárias;

VII – Ter ciência do Regimento Interno e fazer cumpri-lo.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art.26º - As Reuniões Ordinárias devem ser realizadas mensalmente, com duração de até quatro horas, em local a ser divulgado com uma semana de antecedência, sendo a participação aberta a qualquer pessoa ou entidade interessada.

§ 1º - O direito a manifestação em plenário (voz) será autorizado pelo coordenador da CIRMA/MT.

§ 2º - A reunião terá início com a presença da maioria simples, cinquenta por cento mais um, dos membros da CIRMA/MT (05 técnicos do ERS/SES, 05 gestores SMS).

§ 3º - A abertura da reunião será feita pelo coordenador, após conferência de quorum pela Secretaria Executiva, que conduz a discussão de cada item, estabelece um tempo para intervenção com direito a réplica, solicita propostas, arremata com objetividade e submete a pactuação.

Art.37º - A pauta da reunião e as minutas de Resolução são elaboradas pela Secretaria Executiva da CIRMA/MT, com antecedência mínima de três dias úteis da reunião e encaminhada aos membros por e-mail.

Art.36º - Devem ser lavradas atas em todas as reuniões da CIRMA/MT informando, todos os assuntos contidos na pauta e seus encaminhamentos bem como aqueles que por ventura venham a ser incluídos e/ou suprimidos conforme entendimento da Plenária.

§ 1º - No início de cada reunião, a ata da reunião anterior deve ser submetida à apreciação e aprovação.

§ 2º - As Atas aprovadas devem ser divulgadas e encaminhadas aos membros da CIRMA/MT, e anualmente encadernadas e arquivadas na Secretaria Executiva da CIB/MT.



Art. 32º - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Plenário da CIRMA/MT.

Art. 33º - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Água Boa, 18 de maio de 2018

